

## **PARECER Nº           , 2010**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Requerimento nº 194, de 2010, de autoria do Senador TASSO JEREISSATI, que requer o sobrestamento do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009, para aguardar a decisão do Senado Federal sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, na origem).

**RELATOR: Senador FERNANDO COLLOR**

### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Senador Tasso Jereissati, o Requerimento nº 194, de 2010, propõe o sobrestamento do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (Petro-Sal). O objetivo é suspender o estudo da matéria até a deliberação final, por parte desta Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010 (PL nº 5.938, de 2009, na origem), que cria o regime de partilha para as áreas de exploração de petróleo na região do pré-sal e em outras áreas a serem declaradas estratégicas.

O autor da proposta alega haver um alto grau de inter-relacionamento entre as duas matérias, notadamente no fato de que a criação da Petro-Sal somente teria sentido se o regime de partilha, objeto do PLC nº 16, de 2010, fosse aprovado, sob o risco de se criar uma empresa pública sem função.

Além disso, de acordo com o Senador Tasso Jereissati, o projeto de lei que cria a nova estatal prevê que a maior parte dos recursos necessários à sua manutenção advirá da gestão dos contratos de partilha e de comercialização do petróleo. Ou seja, sem os contratos do regime de partilha a Petro-Sal não disporia de grande volume de recursos.

## II – ANÁLISE

A proposta de sobrestamento do estudo de qualquer proposição tem acolhimento nos termos do inciso I do art. 355 do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, há legitimidade no requerimento em tela.

Num primeiro exame, não há como negar a correlação existente entre as duas matérias, na medida em que a nova estatal, a Petro-Sal, será criada exatamente para administrar os contratos – sob o regime de partilha – entre a União e as empresas para a exploração da camada do pré-sal e das demais áreas a serem consideradas estratégicas. Torna-se, assim, sem sentido a existência da Petro-Sal se o novo modelo de partilha de produção não for aprovado pelo Senado Federal.

Contudo, no caso específico dos dois projetos de lei, devem-se considerar três aspectos fundamentais na apreciação do requerimento de sobrestamento do PLC nº 309, de 2009.

O primeiro refere-se ao fato de que o projeto de lei para o qual solicita-se o sobrestamento tão somente **autoriza, e não obriga**, o Poder Executivo a criar a Petro-Sal. Significa que sua aprovação pelo Congresso não impõe a imediata criação da estatal. Assim, ao Poder Executivo caberá a instituição formal da estatal no momento em que considerar apropriado e viável, o que, de certo, somente ocorrerá quando da aprovação final do novo modelo dos contratos a serem firmados, ou seja, o regime de partilha. Não há portanto, na prática, o que recear quanto à possibilidade de a Petro-Sal vir a ser criada antes da adoção do regime de partilha.

Um segundo aspecto a se considerar recai na constatação de que, à época da apresentação do requerimento, de fato o PLC nº 16, de 2010, que institui o regime de partilha, ainda tramitava na Câmara dos Deputados, enquanto o PLC nº 309, de 2009, referente à Petro-Sal, já estava sob apreciação do Senado Federal. No entanto, hoje, ambos os projetos já estão com seu trâmite em curso nesta Casa, que poderá aprová-los quase que simultaneamente.

Por fim, deve-se ainda levar em consideração o fato de que o projeto de lei da Petro-Sal está sob regime de urgência constitucional solicitado pelo Presidente da República, mediante a Mensagem nº 66, de

2010 (nº 51, de 2010, na origem). Esta condição impõe um prazo limite de 45 dias para que o Senado se pronuncie acerca da matéria, sob pena de ter sua pauta trancada. Dessa forma, dada a iminente expiração dos prazos previstos, o sobrestamento do estudo da matéria fatalmente levará à paralisação das atividades legislativas da Casa.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Requerimento nº 194, de 2010.

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator